



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

### LEI MUNICIPAL Nº 025/2021 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

**Art.2º** As vias e logradouros públicos do Município de Araruna, assim como seus bens e prédios públicos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância.

**Art.3º** Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I** - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social;
- II** - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;
- III** - que resgatem e se identifiquem com a história de Araruna;
- IV** - que não haja outra via, prédio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**Parágrafo único.** Fica proibido atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

**Art.4°** Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, histórico biográfico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus serviços prestados a sociedade.

**Art.5°** É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

**Art.6°** Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Araruna salvo no caso previsto no artigo 7°.

**Art.7°** A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei, subscrito por 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal, de iniciativa popular subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado e pelo Executivo Municipal, quando fundamentado.

**Parágrafo Único:** a aprovação dos Projetos de Lei referentes à alteração da identificação do logradouro se dará por maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional